



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:
(86) 3215-5582/5583/5584



PARECER Nº 01/2020, P. Eletrônico nº32/2019 - Teresina, 14 janeiro de 2020.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, vimos apresentar o Parecer relativo aos itens do Pregão Eletrônico nº 32/2019, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, produzidos nos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

QUESTIONAMENTO 05

A empresa especializada participante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho profissional do seu responsável técnico, através de documento emitido por esse Conselho comprovando que encontrar-se em dia com suas obrigações com forme art.30, I da lei 8.666/83.

QUESTIONAMENTO 07

As licenças solicitadas devem atender aos requisitos de licenciamento na forma da Lei 6.938/81 e redação dada pela lei complementar 140 de dezembro de 2011.

QUESTIONAMENTO 08

A contratada deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua as RDC nº 306/2004 e 222/2018 da ANVISA.

QUESTIONAMENTO 09

Informo que os itens 21.3.3 e 21.3.5 não tratam das formas de tratamento dos resíduos a serem coletados mais sim das licenças necessárias para que a empresa possa realizar as atividades de coleta e tratamento de resíduo perigoso, por esterilização a vapor por autoclavagem ou incineração de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, no caso do item 21.3.3 e a Licença de Ambiental do sistema de incineração para tratamento de resíduos de saúde dos Grupos B, A2, A3 e A5, no caso do item 21.3.5.

Informo ainda que a contratada deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua as RDC nº 306/2004 e 222/2018 da ANVISA.

QUESTIONAMENTO 15

Sim, pois a fase de qualificação técnica, prevista no art. 30, IV da Lei 8.666/83, faz parte da habilitação. Com relação aos Decretos mencionados no questionamento, informo que os mesmos foram incluso no **Item 8.9.9** do Edital.

Agenor Francisco Rocha Júnior
Chefe da Divisão de Gestão Ambiental
PREUNI

Agenor Francisco Rocha Júnior
Eng. Agrônomo – UFPI/PREUNI
Chefe da Divisão de Gestão Ambiental